

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL

Resolução CEA/AL nº 11 /2021

Homologa as organizações e entidades da Sociedade Civil para o Processo Eleitoral do CEAS/AL, gestão 2021-2023

O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, no uso da competência que lhe é conferida pelas leis nº 5.810/1996 e nº 6341/2002, art. 7º,

CONSIDERANDO:

A Resolução CEAS/AL Nº 03/2021, publicada no DOE/AL de 03 de MARÇO de 2021, página 04, que cria a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/AL;

A Resolução CEAS/AL Nº 08/2021, publicada no DOE/AL de 21 de MAIO de 2021, páginas 07-10, que dispõe sobre o Processo Eleitoral da Sociedade Civil gestão 2021-2023;

RESOLVE:

Art.1 - Homologar as seguintes organizações da Sociedade Civil, conforme os segmentos, para o Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/AL, biênio 2021-2023:

Entidade e Organizações de Assistência Social:

Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais - AAPPE
Associação dos Pais e Amigos dos Leucêmicos de Alagoas - APALA
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares - CEDECA/AL
Pastoral da Criança / AL

Entidade e Organizações de Trabalhadores do SUAS:

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Representante ou Organização de Usuários de Assistência Social:

Grupo Gay de Maceió - GGM
Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Alagoas - FEAPAES/AL

Entidades Eleitoras/Votantes:

Centro de Apoio a mulher e ao Idoso de Alagoas - CEAMI
Pastoral da Pessoa Idosa - PPI

Art.2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA KARLA SEIXAS DO NASCIMENTO
MARIA JOSÉ DOS SANTOS
CATARINA QUIXABEIRA
Comissão Eleitoral do CEAS/AL

Protocolo 592694

RESOLUÇÃO Nº 001, de 26 de fevereiro de 2021.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AL, através de sua mesa diretiva, reunido ordinariamente no dia 26 de fevereiro de 2021, as 14:30, on-line, tendo esta forma, em cumprimento ao decreto do Governo do Estado de AL, por conta do avanço da PANDEMIA, COVID 19, sendo esta forma de reunião a única possível, para não causar aglomeração, pelo provedor meet.google.com/ecs-kbpj-ieh.

CONSIDERANDO:

A situação pandêmica do estado, um agravante, que não possibilita o processo de eleição de forma presencial;

Que não haverá tempo hábil para realizar todos os procedimentos legais, para eleição presencial (levando em consideração a pandemia), no prazo mínimo de 60 dias;

Que as entidades que integram o CONSEA/AL terão os seus mandatos findados em maio de 2021 e

Que as eleições deverão ser convocadas com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos Conselheiros, de acordo com o parágrafo 4º, do Artigo 3º

do Decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o mandato dos conselheiros por mais seis meses (6 meses), tendo em vista os problemas, ocasionados pelos procedimentos e decretos, por conta da pandemia ocasionado pelo Vírus COVID 19.

Art. 2º - Designar Comissão Eleitoral responsável pela organização e realização do processo que culminará com a eleição e posse das entidades que representarão a sociedade civil organizada no CONSEA/AL para o biênio 2021/2023.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, integrada por 05 (cinco) conselheiros, terá a seguinte composição:

Thatiana Regina Favaro - Representando ADUFAL (titular);
Edenilsa Maria Chagas de Lima - Representando Gabinete Civil (titular);
Ricardo Ramalho - Representando o ITVIVA (titular);
Eliseu Rego - Representando a SEADES Secretário Executivo (titular);
Luciana - Representando a Pastoral da Criança (titular).
Maria Eunice de Jesus -Representando AAGRA (suplente);
Hélvio Soares - Representando a SEADES (suplente).

Parágrafo Primeiro - a Comissão será presidida por Thatiana Regina Fávoro presidida e secretariada pelo Conselheiro Edenilsa Maria Chagas de Lima.

Av. Comendador Calaça, nº 1.399, Poço, Maceió/AL - CEP: 57.025-640 Fone/Fax: (82) 3315-2881: consea.alagoas@hotmail.com

Parágrafo Segundo - Para proceder à organização e a realização do processo eleitoral a Comissão deverá, de imediato, elaborar o edital e o regulamento das eleições, encaminhando-os para apreciação do CONSEA- AL e posteriormente a publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro - A Comissão ficará instalada na sede do CONSEA, na SEADES e terá suas reuniões ordinárias convocadas pela presidenta e secretaria, com regularidade quinzenal ou de acordo com sua necessidade.

Parágrafo Quarto - A SEADES através do seu Secretário Executivo, darão todo suporte à Comissão Eleitoral, tendo em vista o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maria Eunice de Jesus
Presidenta do CONSEA/AL

Protocolo 592861

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

DESPACHO

PROCESSO: E:01206.0000021109/2019
INTERESSADO: STYLE RENT A CAR/ RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: Finanças: Pagamento
Trata-se de Memorando nº E: 153/2019 oriundo do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico da Diretoria de Apoio Logístico, no qual comunica a ocorrência na viatura CHEVROLET/S-10, de placa QLK-5596, conforme doc. 1368107.

Em análise, verifica-se que os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação exigida pela Procuradoria Geral do Estado, com o Atesto de que os valores contidos na Solicitação de Ressarcimento estão de acordo com o praticado pelo mercado e respeitando o limite da franquia previsto na cláusula oitava, do subitem 8.1.2. do Contrato AMGESP nº 084/2014 - Doc. SEI nº 6697585, Nota Fiscal dos Fornecedores dos Serviços, Peças e ou Acessórios - Doc. SEI nº 1369014, bem como consta nos autos a realização de procedimento de Investigação Preliminar realizado pela PMAL como o objetivo de apurar possível responsabilidade por parte do condutor da VTR; tendo a publicação da sua solução sido publicada no BGO nº 003 de 06 de janeiro de 2020, consoante Doc. SEI nº 2393032, o qual concluiu pelo arquivamento.

Ademais, a SUPOFC informou que existe disponibilidade orçamentária para pagamento da presente despesa - Doc. SEI nº 7548478.

Nada obstante, cumpre ressaltar que, apesar da presente despesa estar apta para pagamento apenas no ano de 2021, trata-se de avaria ocorrida em exercício anterior, disciplinada pelo Decreto Estadual nº 72.783, de 21 de janeiro de 2021, publicado no DOE em 22/01/2021.

Sendo assim, em atenção ao que preconizam os arts. 57 e 59 do mencionado